Presidente da Câmara Municipal de Mariana



Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

A Câmara Municipal de Mariana, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo Alves Bento, torna pública a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021/CMM, cujo objeto é a aquisição de 20 computadores completos tipo Desktop, tela LED, incluindo garantia de 12 meses e Scanner Fujitsu SC600 SCANSNAP destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e Gabinetes Parlamentares, com fulcro nas Lei Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, em especial seu art. 49, e Súmula 473/STF. Mariana, 16 de Março de 2022.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE Nº 005/2022 – ESTAGIÁRIO (A): FÁBIO JUNIO PEREIRA SOUZA. **OBJETO:** proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. **Período:** 06 (seis) meses, com início em 21/03/2022. **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e Convênio de Concessão de Estágio firmado com a Interveniente. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 001/2022/CMM - CONTRATADO (A): LIBERINO LOPES VALENTE JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.904.254/0001-60. OBJETO: Prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais a laser (copiadora/impressora/scanner), inclusos insumos (toner, cilindro e outros), exceto papel, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mariana. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 18/03/2022. VALOR: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 06. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.883, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Abre Transferencia ao IPREV no valor de R$ 15.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente"

FOLHA Nº 199

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA Folha Nº 198

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021/CMM

OBJETO: Aquisição de 20 computadores completos tipo Desktop, tela LED, incluindo garantia de 12 meses e Scanner Fujitsu SC600 SCANSNAP destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e Gabinetes Parlamentes.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, devidamente justificada, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

CONSIDERANDO que no que tange o Pregão Presencial nº 17/2021/CMM após criteriosas análises e pareceres exarados pela Procuradoria deste Legislativo, bem como pelo órgão de Controle Interno, constatou-se que o Termo de Referência do certame contou com errou material insanável que só foi percebido durante a abertura das propostas, de modo que inviabilizou a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório, sendo necessário que a sessão fosse suspensa.

RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 070/2021 – Pregão Presencial 017/2021/CMM, cujo objeto é *a aquisição de 20 computadores completos tipo Desktop, tela LED, incluindo garantia de 12 meses e Scanner Fujitsu SC600 SCANSNAP destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e Gabinetes Parlamentes*, com fincas na Lei Federal nº 10.520/02 nº 8.666/93, em especial seu art. 49, *caput*.

Que encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, bem como ao Pregoeiro e equipe de apoio para anexar o presente ao processo e tomar as providências legais cabíveis.

Mariana, 16 de Março de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O MONUMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2029 de 09 de Março de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - Folha Nº 197

Publicações Câmara de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 198

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, por meio de sua pregoeira, torna público o interesse na revogação do Processo nº 070/2021 – Pregão Presencial nº 017/2021, cujo objeto é a aquisição de 20 (vinte) computadores completos tipo Desktop, tela LED, incluindo garantia de 12 meses e scanner tipo digitalizadora, sem toque, igual ou superior a FUJITSU SV600 SCNSNAP, conforme quantidade e especificações estabelecidas no termo de referência. Tendo em vista já ter sido realizada a sessão de abertura, que contou com a participação de licitantes e precisou ser suspensa por necessidade de reformulação do Termo de Referência, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de contraditório e ampla defesa no que concerne à anulação do procedimento licitatório. Mariana, 08 de março de 2022. Cláudia Martins Bernardes, Pregoeira.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.889, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.526/2021, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PDDE Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Folha Nº 196

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, por meio de sua pregoeira, torna público o interesse na revogação do Processo nº 070/2021 – Pregão Presencial nº 017/2021, cujo objeto é a aquisição de 20 (vinte) computadores completos tipo Desktop, tela LED, incluindo garantia de 12 meses e scanner tipo digitalizadora, sem toque, igual ou superior a FUJITSU SV600 SCNSNAP, conforme quantidade e especificações estabelecidas no termo de referência. Tendo em vista já ter sido realizada a sessão de abertura, que contou com a participação de licitantes e precisou ser suspensa por necessidade de reformulação do Termo de Referência, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de contraditório e ampla defesa no que concerne à anulação do procedimento licitatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 197

Mariana, 08 de março de 2022.

Cláudia Martins Bernardes
Pregoeira

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 192
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - Folha Nº 195

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021

SOLICITAÇÃO DE PARECER DO CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 191

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - Folha Nº 196

SOLICITAÇÃO DE PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - MG

REFERÊNCIA: Processo Origem nº 070/2021
PREGÃO: Nº 017/2021
ASSUNTO: Solicitação de Parecer do Controle Interno da Câmara Municipal de Mariana – MG
LOCAL: MARIANA – MG
DATA: 23/12/2021
OBJETO: *Aquisição de 20 (vinte) computadores completos tipo Desktop, tela LED, incluindo garantia de 12 e scanner tipo digitalizadora, sem toque, igual ou superior a FUJITSU SV600 SCNSNAP, conforme quantidade e especificações estabelecidas neste no termo de referencia, anexo ao instrumento convocatório.*

Senhor Controlador,

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer deste Controle Interno referente ao procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelece o Art. 74. § 1° da Constituição Federal da República Brasileira de 1988.

Sandra Aparecida dos Reis

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 195
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA Folha Nº 193

Serviço do Controle Interno
Para: Setor de Compras e Licitação
Responsável: Ilma. Pregoeira da Câmara de Mariana

Mariana, 7 de março de 2022.

Parecer em Revogação de Processo de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Artigo 74 da Constituição Federal em seu inciso II estabelece entre outras a competência do sistema de Controle Interno: "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA REVOGAÇÃO: Lei 8.666/93 em seu artigo 49 e Súmulas 346 e 473/STF

FUNDAMENTO DA REVOGAÇÃO: Trata-se de processo de licitação na modalidade pregão presencial de número 017/2021/CMM, Processo Administrativo 70/2021 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COMPUTADORES TIPO DESKTOP, TELA LED, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES E ESCANNER TIPO DIGITALIZADORA, SEM TOQUE, IGUAL OU SUPERIOR A FUJITSU SV600 SCNSNAP, conforme termo de referência, quantidade e especificações constantes do edital.

Frise-se que esses deveres – poderes também estão legalmente previstos no Art. 49 da Lei 8666/93, abaixo transcrito: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

MÉRITO: Trata-se de processo licitatório de iniciativa do Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara de Mariana, Sr. Marcio Roberto de Oliveira, do chefe do setor de informática e a responsável pelo setor de arquivo da Câmara, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Folha Nº 196

optaram pela aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas dos setores administrativos conforme justificado.

Analisando a ata da sessão pública do Pregão Presencial ocorrida no dia 17 de dezembro de 2021 constatou-se que apesar de ter sido dado prosseguimento ao certame até a fase de recebimento das propostas das empresas participantes, as inconsistências identificadas junto às propostas permitiu que a responsável pelo julgamento percebesse que ao procedimento seria impossível atender ao disposto no instrumento convocatório.

Desta forma foi decidida pela "*impossibilidade de prosseguimento do processo*".

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

> "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) **Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente**". (Grifo nosso)

DOS CRITÉRIOS ANALISADOS PARA A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

No caso concreto verificamos que a motivação para a anulação do presente certame diz respeito às necessidades de ***reformulação do Termo de Referência*** para que seja melhor adequado às necessidades da Casa de Leis, neste ínterim e em se tratando de aspectos de especificação técnica, de execução do contrato ou de quantitativos, não há o que ponderar esta assessoria, em razão de que tais aspectos fogem ao escopo da análise do parecerista que se limita a regularidade legal e formal dos procedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Folha Nº 193

Entretanto, de fato não há como continuar com um certame, onde a administração verifica, por meio de revisão do planejamento ou pela provocação de terceiros, que o termo de referência possui inconsistências ou dubiedades que possam macular o procedimento ou prejudicar o erário, tornando-se assim ilegal ou prejudicial aos objetivos e princípios da administração pública.

Diante da afirmação de que o Termo de Referência, documento este que conduz e serve de base para todas as decisões do processo, precisa de ajustes, não há alternativa senão refazer o documento e lançar novamente o procedimento licitatório.

Cumpre agora, avaliar a necessidade de que se abra oportunidade para o contraditório e a ampla defesa no que diz respeito à anulação do procedimento, pelo que verificamos que o pregão teve sessão de abertura, visto que esta foi suspensa no momento de realização do certame e houveram licitantes.

Sendo assim, entendemos que há necessidade de abertura de prazos para contraditório e ampla defesa, visto que houveram prejudicados com a anulação do certame, este também é o entendimento do STJ que admite a revogação inclusive quando a sessão já foi realizada.

Diante os fatos expostos, após cumprimento da exigência acima mencionada, opino pela possibilidade de anulação do presente certame, devendo ser corrigidos e revisados os problemas apontados efetuando as devidas correções e posteriormente lançando novo certame, caso ainda exista interesse, que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade.

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Este é o nosso parecer S.M.J do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Mariana, MG.

Jonathan Chaves Silva
Controlador Interno do Legislativo
Câmara de Mariana/MG

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 190

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021

SOLICITAÇÃO DE PARECER DA PROCURADORIA

FOLHA Nº 192

PARECER PROCURADORIA JURÍDICA

Processo 070/2021 – Pregão Presencial 017/2021

Objeto: Aquisição de 20 computadores completos tipo Desktop, tela LED, incluindo garantia de 12 meses e Scanner Fujitsu SV600 SCANSNAP destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e Gabinetes parlamentares.

Trata o presente de resposta a solicitação apresentada pela Pregoeira, referente aos autos do processo licitatório nº 070/2021 – Pregão Presencial nº 017/2021, para análise emissão de parecer jurídico quanto ao ato de revogação e cumprimento dos ditames legais do referido certame.

Da Análise Fática

A Câmara Municipal de Mariana publicou em 06 de dezembro de 2021 processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto era a aquisição de 20 computadores completos tipo Desktop, tela LED, incluindo garantia de 12 meses e Scanner Fujitsu SV600 SCANSNAP para atender a demanda da Câmara e dos gabinetes parlamentares, e cuja sessão pública foi marcada para a data de 17 de dezembro de 2021.

Conforme consta nos autos do procedimento, foi realizada sessão de abertura do pregão, no dia 17 de dezembro de 2021, onde compareceram 03(três) empresas interessadas no objeto da licitação, sendo que na fase de análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes, constatou-se que duas, das três licitantes apresentaram proposta de preços com inconsistências que tornariam impossível atender o disposto no instrumento convocatório.

Assim, tendo em vista que as divergências apresentadas nas propostas de preços se deram em razão de um erro material não sanável, apresentado no Termo de Referência, a Pregoeira optou por suspender a sessão, bem como encaminhar o referido processo para Procuradoria Jurídica, e Controle Interno da Câmara municipal de Mariana, para consulta acerca da possibilidade da revogação do referido certame.

Dr Corjesu Quirino
OAB 118964
Procurador do Legislativo

Do Mérito:

Inicialmente, cumpre destacar que cabe a essa Procuradoria Jurídica emitir parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

No que tange à possibilidade de revogação do certame, imperioso discorrer que a Administração Pública exerce poder administrativo sobre seus atos, o que se caracteriza como Autotutela, que é o poder que a Administração Pública tem para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

> *Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

No caso em tela, verificou-se que o que deu causa a solicitação de revogação do referido certame está diretamente ligado a um erro material não sanável apontado no Termo de Referência, sendo certo que as inconsistências apresentadas prejudicam o devido andamento do certame, vez que a continuidade do mesmo acarretaria em desrespeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, e tornariam impossível a manutenção da competitividade entre as empresas participantes.

In casu, conforme relatado, apenas na fase de análise das propostas é que que foi constatada irregularidade no Termo de Referência constante do instrumento convocatório regente do procedimento licitatório, não sendo possível mantê-lo com o

Dr. Corjesu Quirino
OAB 118964
Procurador do Legislativo

FOLHA Nº 190

simples saneamento, sendo certo ainda que a controvérsia em relação as descrições do termo de referência impacta diretamente na contratação dos itens, pois macula a essência das propostas, não sendo possível ainda se manter a competitividade do certame, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração pública.

Certo é que a o processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e, em especial, À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e ao julgamento objetivo.

Por todo o exposto, considerando os princípios norteadores da Administração Pública, os quais devem ser considerados, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência, opino pelo PROSSEGUIMENTO DO ATO DE REVOGAÇÃO do processo administrativo licitatório Pregão Presencial 017/2021, nos autos identificados, devendo o presente feito ser encaminhado para a fase seguinte qual seja análise e homologação pela autoridade superior, caso esta, assim entenda, destacando o caráter meramente OPINATIVO do presente parecer

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 06 de março de 2022.

Dr Corjesu Quirino
OAB 118964
Procurador do Legislativo

Cor Jesu Quirino Filho
Procurador Jurídico do Legislativo